



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



VETO Nº 004/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 014/2024 encaminhada pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 014/2024 que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL E COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS E MUNICIPAIS PARALISADAS”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 09 de maio de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 129/2024
Data: 10/05/2024 - Horário: 11:10
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 004 /2024

Referência:

Veto nº 004 /2024 ao Projeto de Lei nº 014/2024 encaminhada pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão Ordinária ocorrida na data de 17/04/2024, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL E COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS E MUNICIPAIS PARALISADAS”.

Senhores Vereadores,

Não obstante reconhecer o mérito da iniciativa, manifesto pelo **VETO INTEGRAL** do presente projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa.

O texto aprovado tem por escopo promover a divulgação no site oficial e por meio de fixação de placas em obras públicas paralisadas por mais de 30 dias informações sobre o motivo da paralisação e a qualificação da empresa e do órgão público responsável para conhecimento da população.

Ocorre que, no caso em tela há vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Senão, vejamos.

Resta inequívoco que a medida legisla sobre assunto intrinsecamente relacionado a organização administrativa e matéria orçamentária, haja vista que impõe novas atribuições e consequentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções de seus órgãos, além de acarretar significativo dispêndio de verbas para a adoção das diversas ações e providências nela previstas, envolvendo, pois, questão também de natureza orçamentária.

Ora, como as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa exclusiva do Prefeito, “ex vi” do disposto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das providências e eventos por ela idealizados importa evidente aumento de despesas, onerando, assim, os já sobrecarregados cofres municipais, o que caracteriza inegável descumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta feita, o que se verifica é que o diploma, ora, impugnado, interfere diretamente em atos de gestão, usurpando-se, ainda, de competência do Poder Executivo, pois a este cabe definir sobre Gestão Pública.

Assim, resta claro que, cada um dos poderes possui sua competência e, dessa forma, não se pode admitir que o legislativo faça às vezes do executivo, principalmente naquilo que toca a organização da Administração Municipal.

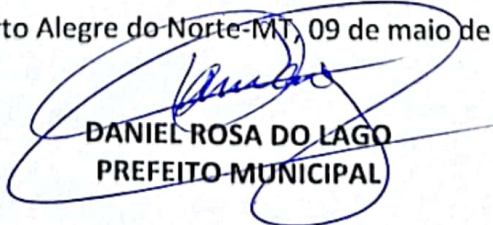
Por todo o exposto, **O VETO É MEDIDA DE RIGOR**, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Norte, por sua insanável inconstitucionalidade e ilegalidade.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Submeto o VETO TOTAL ora apostado à apreciação dessa casa legislativa, para fins e efeitos de direito.

Porto Alegre do Norte-MT, 09 de maio de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO-MUNICIPAL